

ESP-COORD. GERAL ADMINIST. - CGA

Estudo Técnico Preliminar 147/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 024.00071640/2026-64

2. Descrição da necessidade

Aquisição de compostos e módulos, para atendimento das demandas judiciais.

Os itens constantes dos autos, visam atender as demandas judiciais, pertencentes ao Departamento Regional de Saúde - Grande São Paulo - DRS-I, de acordo com a solicitação da unidade requerente Coordenadoria de Assistência Farmacêutica (CAF), conforme documentos SEI nº 024.00050148/2026-55 (Abril). Documentos de Formalização de Demandas nº 464/2026 - Contratação nº 90102-627/2026

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenadoria de Assistência Farmacêutica-CAF	Vanderlice Pereira Lulio Lopes

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descrito no Sistema Comprasnet (CATMAT - Catálogo de Materiais) e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as do Edital.

Para a elaboração da proposta, o participante deverá se basear no descritivo e condições presentes no Termo de Referência.

Todos os materiais referentes a este certame deverão possuir registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) .

Os itens dispensados de registro, a empresa deverá apresentar documentos atualizados que comprovem tal isenção.

Os produtos referentes a esta aquisição deverão ser entregues pelo vencedor do certame, de acordo com as especificações definidas conforme segue abaixo:

Entrega dos bens:

Local de Entrega: Almoxarifado da Unidade Dispensadora Tenente Pena

Endereço: Rua Tenente Pena, 110, Bom Retiro, São Paulo/SP

Será necessário solicitar o agendamento prévia da entrega, através do e-mail: agendamento@udtp.org.br

Prazo de Entrega: o objeto desta licitação deverá ser entregue em **10 (dez) dias corridos**, contados a partir da confirmação do recebimento da Nota de Empenho.

O objeto desta aquisição deverá, em cumprimento à legislação, conter em suas embalagens, de forma visível, os seguintes dizeres: "**PRODUTO DESTINADO ÀS ENTIDADES PÚBLICAS. PROIBIDA A VENDA PELO COMÉRCIO**" (poderá ser na embalagem primária ou secundária, em forma de etiqueta, carimbos e outros), bem como estar acompanhado de bula e referência ao número do lote.

Prazo de validade dos itens, no ato da entrega:

- **Item 03:** Os produtos deverão ser entregues com prazo de validade mínimo de 06 (seis) meses, contados a partir da data entrega.
- **Demais produtos:** deverão ser entregues com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do prazo total de validade vigente, considerando o período compreendido entre a data de fabricação e a data de vencimento.

Destacamos que a validade de cada item deve ser rigorosamente observada para garantir a qualidade, segurança e conformidade com as regulamentações aplicáveis.

A adjudicatária deverá comprovar, no momento da entrega dos produtos, a identidade e qualidade de cada lote, mediante laudo análise de microbiológica e bromatológico.

Exigências técnicas e Documentos necessários para a habilitação

Durante a apresentação dos anexos referente à proposta, as empresas deverão apresentar os seguintes documentos:

1. A planilha de propostas de preços com a descrição do objeto da presente licitação, com indicação de marca, prazo de validade do produto, apresentação /embalagem comercial do produto ofertado e número do registro na ANVISA.

2. A proposta deverá estar acompanhada das seguintes documentações técnicas:

a) Cópia da publicação em Diário Oficial da União do registro do objeto licitado concedido pelo órgão sanitário competente do Ministério da Saúde ou cópia do registro extraído do sítio eletrônico da ANVISA. Estando o registro vencido, deverão ser apresentadas cópias de todas as petições de revalidações devidamente protocolizadas, acompanhadas de cópia da publicação do registro vencido. A não apresentação do registro e/ou do pedido de revalidação do produto (protocolo) implicará na desclassificação da proposta em relação ao item cotado, conforme legislação vigente.

b) Para os documentos dispensados de registro, nacionais e os importados, com a devida comprovação do protocolo no órgão sanitário competente:

b.1.) Formulário de Comunicação de Início de Fabricação - Conforme Resolução nº 23/2000 - Anexo X; ou

b.2.) Formulário de Comunicação da Importação - Conforme Resolução nº 22/2000 - Anexo I; com a devida comprovação do protocolo do órgão sanitário.

c) Ficha Técnica com dados e informações qualitativas e quantitativas;

d) Cópia reprográfica ou embalagem, referente à rotulagem (rótulo) LEGÍVEL, contendo os dados do produto ofertado, como instrução de uso, tipo de embalagem, data de fabricação, visualização do registro, número do lote, data de validade e demais informações pertinentes ao produto.

3. Durante a fase de habilitação, deverá ser apresentada pela empresa, a declaração subscrita por representante legal, elaborada em papel timbrado, comprometendo-se a apresentar, se vencedor e quando reputado oportuno pela Administração:

a) Licença para funcionamento do estabelecimento, expedida pela Vigilância Sanitária do Estado ou do Município onde estiver instalado (atualizada) e, no caso de renovação e esta não houver sido deferida, tempestivamente, deverá ser apresentado o protocolo do pedido, formulado no prazo, acompanhado da licença anterior, correspondente ao último exercício.

5. Levantamento de Mercado

Para a elaboração deste ETP considerando as necessidades dos bens, objeto da futura aquisição e, visando o levantamento de mercado com o escopo de definir o tipo e modalidade para as aquisições, em concomitância com as soluções que melhor atendam os requisitos.

A escolha da solução se deu através de pesquisa de mercado e do conhecimento técnico e prático do objeto a ser contratado, através da análise da viabilidade de implementação das soluções disponíveis no mercado. Sendo assim, de uma forma geral, esta equipe identificou, por experiência e após estudos, que para aquisição de insumos para atendimento de ordem judicial, predominam 3 (três) tipos de soluções, conforme detalhamento a seguir:

- Solução 01 - Contratação Através de Licitação

Pregão Eletrônico: De modo geral, a aquisição dos bens através de pregão eletrônico, traz um ganho econômico, uma vez que, poderão ser usados os critério de julgamento de menor preço ou o de maior desconto, ambos os critérios aumentam a competitividade entre os licitantes, que tendem a ofertar melhores preços e diminuir suas margens de lucro, a depender do quantitativo a ser adquirido pela Administração.

- Solução 02: Contratação Direta

A contratação direta por Dispensa de Licitação, de acordo com a Lei no 14.133/2021, pode ser utilizada para compras de bens que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), conforme Art. 75, caput, inciso II. Embora a aquisição aqui pretendida não ultrapasse o valor limite, em uma visão global das aquisições, esses valores serão insuficientes para atender todas as demandas judiciais a serem atendidas por esta administração.

- Solução 03: Contratação Direta

A contratação direta por Inexigibilidade, é a medida adotada quando a sentença judicial determina a(s) marca(s) do(s) produto(s) a ser(em) adquiridos, e quando estas marcas se tratam de fornecedores exclusivos, o que permite à Administração Pública contratar diretamente com um fornecedor específico, sem a necessidade de realizar um processo licitatório que envolva a competitividade entre os fornecedores.

Análise das soluções existentes

Solução 1: Tendo em vista todos os argumentos elencados nos itens acima, no momento entende-se como formato mais adequado o apresentado pela Solução 1. A regra na Administração Pública é licitar, sendo esta solução a mais viável e adequada neste caso, uma vez que a maior parte dos itens não possuem designação de marca, e os que possuem, não são de provimento exclusivo de nenhum fornecedor específico.

Solução 2: Não foi identificado nos autos nenhum indicativo de dispensação de produto com marca fornecida por empresa única, sendo plenamente viável a execução de procedimento licitatório.

Solução 3: Não foi identificado nos autos nenhum indicativo de dispensação de produto com marca fornecida por empresa única, sendo plenamente viável a execução de procedimento licitatório.

Conclusão

Analizando as situações e visando o cumprimento da legislação, entende-se como formato mais adequado a esta aquisição é o apresentado na Solução 1, considerando que, desta forma, a demanda tem total condição de ser atendida através do procedimento licitatório. Assim, a solução escolhida atende as determinações legais mostrando-se a opção mais vantajosa para a instituição.

Para que chega-se ao valor estimado da contratação, informamos que, foram consultados valores de mercado em sítios eletrônicos especializados, para a composição dos referências a serem despendidos neste processo, com consultas prévias de preços em processos de aquisição de produtos similares.

Esclarecemos ainda que, a despesa total que balizará o julgamento válido estimado para esta aquisição, será o preço apontado após o recebimento das cotações atualizadas, durante a fase de pesquisa de preços, sendo este documento um referencial indicativo básico de consulta de valores.

6. Descrição da solução como um todo

Diante da necessidade de aquisição, buscou-se utilizar a aquisições de materiais de consumo de mesma natureza e de demandas anteriores. Tal procedimento revela-se vantajoso e eficiente, gerando economicidade no processo, em virtude do volume e, tornando a contratação mais atrativa para o mercado, despertando, assim, maior interesse dos fornecedores.

O material a ser adquirido enquadra-se como bem comum, nos termos do art. 28º, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado. Diante das alternativas apresentadas pelo mercado, após contrapesar os pós e contras de cada uma delas, entende-se que a melhor solução para a satisfação do interesse público é a aquisição na modalidade de compra por Pregão eletrônico e julgamento por Menor Preço.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa e as quantidades dos itens a serem adquiridos, foi realizada pelo setor requisitante, podendo ser conferido por meio dos documentos SEI **0 24.00050148/2026-55** de acordo com o planejamento de compras mensal e, a partir de informações extraídas do sistema S-CODES que é o sistema de informações sobre ações judiciais da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo.

Os quantitativos dos itens encontram-se consolidados na tabela abaixo:

ITEM	S-CODES	SIAFISICO	CADMAT	DESCRIPTIVO	UNIDADE DE FONECIMENTO	QUANTIDADE	TIPO DE DEMANDA
01	2D04752/42/83468/04/34553	6501583	435106	C O M P O S T O NUTRICIONAL COLAGENO HIDROLISADO, SEM ADIÇÃO DE AÇUCARES, EM PO, VALIDADE MINIMA DE 50% A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO E LEGISLACAO ATUAL VIGENTE. MARCA: BODY PROTEIN / EQUALIV	Gramas	4.050	Judicial

02	2D04752/42/79125/01/00	5752590	621660	SUPLEMENTO NUTRICIONAL PARA USO ORAL OU ENTERAL EM PO, MODULO DE PROTEINAS ISOLADAS E HIDROLISADAS DO SORO DO LEITE, COM COLAGENO, ACONDICIONADO EM MATERIAL ADEQUADO, A APRESENTACAO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	Grama	9.000	Judicial
03	2D04752/41/6814/04/35731	3889190	403934	MODULO PARA DIETA ENTERAL OU ORAL COMPOSTO DE TRIGLICERIDES DE CADEIA MEDIA, ACIDOS GRAXOS ESSENCIAIS, LIQUIDO, ACONDICIONADO EM RECIPIENTE APROPRIADO, EMBALAGEM HERMETICAMENTE FECHADA, A APRESENTACAO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER A NTA 83 DEC 12486 DE 20/10/78. MARCA: BRAIN TCM / PURAVIDA	Mililitro	6.000	Judicial
04	2C05513/02/8952/01/00	3896781	410697	COMPOSTO NUTRICIONAL ACIDOS GRAXOS POLIINSATURADOS OMEGA 3, 1000MG, VIA ORAL, CAPSULA GELATINOSA , VALIDADE MINIMA DE 50% A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO.	Cápsula	1.440	Judicial
05	2D04752/42/59829/01/00	5440688	442840	C O M P O S T O NUTRICIONAL HIDROLISADO, COM 5G PEPTIDEOS BIOATIVOS DE COLAGENO HIDROLISADO, PESO MOLECULAR 2KDA, ISOMALTULOSE, 1,5G L-ARGININA,, E VITAMINAS A, C, E,, SELENIO E ZINCO, EM PO SACHE 10 GRAMAS, VALIDADE MINIMA DE 50% A PARTIR DA DATA DE ENTREGA E 50% DO PRAZO TOTAL OU MIN. DE 18 MESES.	Unidade/Sache 10gr,	1.980	Judicial
06	2D04752/01/65194/01/00	5639654	621615	C O M P O S T O NUTRICIONAL COLAGENO NAO HIDROLISADO, OMEGA 3 E VITAMINA D, CAPSULA/COMPRIMIDO /COMPRIMIDO REVESTIDO, VALIDADE MINIMA DE 50% A PARTIR DA DATA DE ENTREGA E CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.	Cápsula	120	Judicial
07	2D04752/01/45144/01/00	4575539	440302	C O M P O S T O NUTRICIONAL COLAGENO NAO HIDROLISADO APROX. 40 MG, CAPSULA, CAIXA HERMETICAMENTE FECHADA, VALIDADE MINIMA DE 50% A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO.	Unidade/Cápsula	540	Judicial

08	2D04752/42/6810/04/4970	3917118	404750	MODULO PARA DIETA ENTERAL OU ORAL COMPOSTO DE 100% DE FIBRA SOLUVEL, EM PO, COM EMBALAGEM HERMETICAMENTE FECHADA, ACONDICIONADO EM RECIPIENTE APROPRIADO, A APRESENTACAO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER A NTA 83. MARCA: FIBER MAIS / NESTLE	Grama	3.120	Judicial
09	2D04752/42/6733/01/00	3889661	404750	MODULO PARA DIETA ENTERAL OU ORAL FIBRAS ALIMENTARES ISENTO SABOR, 65% DE FIBRAS SOLUVEIS, 35% DE FIBRAS INSOLUVEIS, EM PO, ACONDICIONADO EM LATA APROPRIADA, HERMETICAMENTE FECHADA, MATERIAL Q. GARANTA INTEGRIDADE DO PRODUTO, A APRESENTACAO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER A LEGISLAÇÃO ATUAL VIGENTE.	Grama	2.400	Judicial
10	2D04752/42/6831/01/00	3893294	438826	MODULO PARA DIETA ENTERAL OU ORAL L-GLUTAMINA, EM PO, ACONDICIONADO EM MATERIAL ADEQ.COM VALIDADE DE NO MINIMO DE 6 MESES NA ENTREGA, A APRESENTACAO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER A NTA 83 DEC 12486 20/10/78.	Grama	3.600	Judicial
11	2D04752/42/6812/04/8477	3889270	475048	MODULO PARA DIETA ENTERAL OU ORAL ESPESSANTE P/ USO EM ALIMENTOS LIQUIDOS, SEMI LIQ. QUENTE OU FRIO, SABOR NEUTRO, EM PO, ACONDICIONADO EM RECIPIENTE HERMETICAMENTE FECHADO, MATERIAL ADEQUADO, A APRESENTACAO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER A NTA 83 DECRETO 12.486 DE 20/10/78. MARCA: RESOURCE THICKENUP CLEAR / NESTLE	Grama	11.250	Judicial
12	2D04752/22/28291/01/00	4230078	469426	COMPOSTO NUTRICIONAL PROBIOTICO P/ CONTRIBUIR NO EQUILIBRIO DA FLORA INTESTINAL, CONSTITUIDO POR ESPOROS DE BACILLUS CAUSII, LIQUIDO, VALIDADE MINIMA DE 50% A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO.	Unidade/Flaconete	120	Judicial

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 56.774,05

O valor estimado total da aquisição foi calculado com base na soma dos valores unitários de cada item do processo. Essa estimativa considera os preços médios ponderados obtidos por meio da pesquisa simplificada de mercado. Tal abordagem tem como objetivo obter um valor de referência adequado para o processo.

Os valores estimados estão detalhados no Anexo deste Estudo Técnico Preliminar (ETP) e serão oficialmente encartados ao processo de pesquisa de preços.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Para a adjudicação da despesa será considerado o critério de menor preço.

Os objetos desta licitação poderão ser parcelados, visto que a adjudicação ocorrerá por item, podendo a empresa participar nos itens em que houver interesse.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se aplica a esta aquisição.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A fundamentação da contratação se encontra pormenorizada no tópico deste Estudo Técnico Preliminar.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, nos termos do Decreto Estadual nº 67.689/2023, conforme consta das informações do **Documento de Formalização de Demanda nº 464/2026 - Contratação nº 90102-627/2026**.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A aquisição dos itens visa atender às demandas judiciais. Dessa forma, a Secretaria da Saúde busca cumprir seu dever com eficiência e eficácia, oferecendo pleno atendimento às necessidades de cada autor e promovendo melhorias em suas condições de saúde. Além disso, o objetivo é otimizar o aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis.

13. Providências a serem Adotadas

Não se vislumbra necessidade de tomada de providências de adequações e/ou capacitações para a efetivação do serviço a ser prestado. As tarefas já tradicionalmente executadas pelos Núcleos de Planejamento, de Preparação e Acompanhamento e de Execução desta Coordenadoria são eficazes para a sua conclusão.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que o licitante atenda aos critérios e política de sustentabilidade ambiental já abordados na Lei 14.133/2021.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Diante de toda a análise desenvolvida no presente instrumento, a contratação mostra-se viável em termos de disponibilidade de mercado. Assim, as aquisições aqui tratadas podem ser consideradas como exequíveis.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARCIA VITORINO DE VASCONCELOS

Diretor I



Assinou eletronicamente em 10/06/2026 às 07:42:44.

VANALICE PAULINO

Enfermeira - Respondendo pelo Setor CRP/Planejamento



Assinou eletronicamente em 10/06/2026 às 08:49:05.